

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA TAPADA DAS MERCÊS

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A Associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação de TDMAM- Associação de Moradores da Tapada das Mercês, com sede social na Praceta José Gomes Ferreira, Mercado Municipal, Loja 9, Tapada das Mercês, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510251579 e o número de identificação na segurança social 25102515795.

Artigo 2.º

Fim

A Associação tem como fim:

1. Cooperar com as entidades públicas e privadas, em tudo o que possa valorizar o bairro da Tapada das Mercês e que tenha por fim o desenvolvimento e progresso locais;
 2. A promoção e realização de iniciativas de ordem social, cultural e desportiva que contribuam para a mais ampla solidariedade e o bem-estar dos habitantes e para o engrandecimento do bairro;
 3. Promover junto das autoridades competentes as providências adequadas à segurança de pessoas e bens, às condições ambientais e à qualidade de vida da comunidade;
 4. Participar na gestão de espaços públicos e/ou instalações e equipamentos de interesse comum;
 5. Sob a perspectiva de melhor sustentar a sua actividade principal e assim atingir os seus objectivos, a Associação poderá desenvolver actividades acessórias com fins lucrativos, tais como:
 - comércio de roupa nova e usada, bem como de acessórios de moda;
 - restauração e cafetaria;
 - organização de eventos;
 - serviços de fotocópias e impressões;
 - aluguer de salas para conferências, palestras, reuniões ou ensaios;
 - outras actividades, não especificadas previstas e permitidas por lei, que possibilitam a aquisição de verbas para a sustentação da mesma.
- § único — A Associação deverá manter com as entidades locais o melhor espírito de colaboração, sempre com o objectivo de defesa dos interesses da população que representa.

Artigo 3.º

Finanças

1. A Associação de Moradores da Tapada das Mercês não tem fins lucrativos.
2. São receitas principais da Associação de Moradores da Tapada das Mercês:
 - a) O produto das quotizações fixada pela Assembleia Geral;
 - b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais, culturais e desportivas;
 - c) As receitas provenientes do “Ponto de Troca”, no âmbito da percentagem contratada;
 - d) As liberalidades aceites pela Associação;
 - e) Subsídios de entidades públicas e privadas;
 - f) Outras receitas, nomeadamente as referidas no nº 5 do art.º 2.
3. Todos os anos será aprovado um plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
4. O relatório de actividades e contas deverá ser aprovado pela assembleia geral até ao fim do mês de Janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4.º

Qualidades

Haverá três qualidades de Associados:

Efectivos – São as pessoas que habitam no bairro;

Correspondentes – São as pessoas que, não residindo no bairro, declarem a intenção expressa de ser associados desta Associação;

Menores – São as pessoas de menor idade, descendentes e/ou propostos por associados efectivos ou correspondentes que se responsabilizem por eles perante esta Associação.

§ único. — A qualidade de associado de qualquer categoria prova-se pela posse de cartão individual e pela sua inscrição no registo de associados.

Artigo 5.º

Admissão e expulsão

1. Para obter a qualidade de associado da Associação de Moradores da Tapada das Mercês é necessário preencher o impresso próprio para tal.
2. No caso de expulsão de algum associado por motivo de grave lesão da Associação ou por desinteresse do associado na sua actividade, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria de dois terços dos membros presentes, após parecer da direcção.
3. Em caso de incumprimento dos deveres de associado, a sua exoneração será efectuada nos termos do número anterior.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Artigo 6.º

Órgãos

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. A Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia são eleitos trianualmente, através de listas nominativas.

Artigo 7.º

Assembleia geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º, bem como nomeadamente:
 - a) Eleger os titulares dos Órgãos Sociais;
 - b) Aprovar os estatutos e os regulamentos internos;
 - c) Aprovar as alterações aos estatutos e ao regulamento geral interno, sendo, no primeiro caso, necessário o acordo de pelo menos dois terços dos presentes e, no segundo caso, de pelo menos três quintos dos presentes;
 - d) Aprovar o plano de actividades e orçamento, bem como o relatório de actividades e contas e o parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Fixar a quota de associado, sob proposta da Direcção;
 - f) Deliberar sobre adesão a Federações e Uniões de Associações;
 - g) Autorizar a aquisição ou alienação de bens e dar poderes de representação a qualquer um dos titulares dos Órgãos Sociais para esse fim;
 - h) Pronunciar-se sobre algum pedido de recurso de associado da Associação, bem como a sua impugnação;
 - i) Apreciar a actuação, em geral, da Associação;
 - j) Deliberar sobre a extinção da Associação por uma maioria de quatro quintos dos membros presentes.
3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Artigo 8.º

Direcção

1. A direcção é o órgão executivo da Associação, eleita em Assembleia Geral, sendo constituída por cinco elementos, dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
2. As suas principais competências são:
 - a) Elaborar o regulamento interno e as suas respectivas propostas de alteração, bem como, as alterações aos estatutos que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
 - b) Elaborar o plano de actividades e respectivo orçamento;

- c) Administrar as actividades e assegurar a gestão da associação;
 - d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno;
 - e) Promover e executar as actividades;
 - f) Elaborar o relatório de actividades e contas;
 - g) À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação e representar a Associação em juízo e fora dele.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
 - 4. A Associação obriga-se com a intervenção de três elementos, Presidente, Vice-presidente e o Tesoureiro.

Artigo 9.º

Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, eleito em Assembleia Geral, sendo composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.
- 2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar todas as actividades administrativas e não administrativas da Associação;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e balanço e outros apresentados anualmente pela Direcção;
 - c) Assistir com funções consultivas a qualquer reunião da Direcção sempre que entender necessário;
 - d) Informar a Assembleia Geral e a Direcção de todos os problemas cuja importância ou gravidade exijam cuidados.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Artigo 10.º

Candidaturas

- 1. As candidaturas à Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser apresentadas em listas únicas, com indicação dos nomes dos presidentes, aos quais compete, depois, a nomeação dos seus colaboradores e das suas funções dentro dos respectivos órgãos.
- 2. As listas deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 3. As candidaturas receberão uma letra de identificação à medida que forem apresentadas à mesa.

Artigo 11.º

Quórum

- 1. A Direcção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais de metade dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2. A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças, trinta minutos após a hora fixada para o início da reunião.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 12.º

Disposições finais

1. De todas as reuniões serão lavradas actas, que serão arquivadas no arquivo central.
2. A Associação de Moradores da Tapada das Mercês poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, convocada para esse efeito, desde que seja aprovada por uma maioria de três quartos de todos os Associados, revertendo o seu património para o fim que a Assembleia determinar.

Artigo 13.º

Entrada em vigor dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação.
2. Eventuais alterações aos Estatutos ou ao Regulamento Geral produzem efeito, igualmente, após a aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 14.º

Dissolução. Destino dos bens

Dissolvida a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados, em conformidade com o artigo 166º, nºs 1 e 2 do Código Civil.

Aos 2 dias do mês Abril do ano de 2016.